

CONTRATONº 09 /2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOSSA
SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, E A
EMPRESA TEO SANTANA EMPREENDIMENTOS,
PROPAGANDA E EVENTOS LTDA-ME.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato o **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE**, inscrita no CNPJ sob nº 13.113.766/0001-24, com endereço à Av. Senador Leite Neto, nº 80, Nossa Senhora de Lourdes/ SE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. FABIO SILVA ANDRADE**, brasileiro, maior, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na sede do município de Nossa Senhora de Lourdes/SE, doravante designada **CONTRATANTE** e a empresa **TEO SANTANA EMPREENDIMENTOS, PROPAGANDA E EVENTOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, Rua Gois Duarte, nº 71, Sala, Centro, Boquim/SE, inscrito no CNPJ nº 11.339.486/0001-03, neste ato representada pelo seu representante legal abaixo o Sr. José Teófilo de Santana Neto, portador do RG. Nº. 1296786 SSP/SE e CPF nº. 969.893.865-68, doravante designada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais do Edital de Licitação, modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

É objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Segurança e Locação de Banheiros Químicos em comemoração da festa dos Santos Reis, Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE no dia 20 de Janeiro do corrente ano, das 00:00hs as 04:00hs.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela perfeita e integral execução deste Contrato, a Prefeitura Municipal pagará o valor global de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	QTD/DIA	VALOR DIÁRIO	V. TOTAL
1	BANHEIROS QUÍMICOS DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS MÍNIMAS: - DEPÓSITO DE POLIETILENO FOSCO; - SOLUÇÃO QUÍMICA DE HIGIENIZAÇÃO INODORA; - MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO PERMANENTE PADRONIZADA, COM SUCÇÃO; - IDENTIFICAÇÃO MASCULINA E FEMININA; - PORTA-OBJETO; - ILUMINAÇÃO INDIVIDUAL PARA EVENTOS	30	1	140,00	4.200,00

	<p>NOTURNOS; - FUNCIONÁRIO DURANTE O EVENTO.</p> <p>14.2. DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MINIMAS: - ALTURA MÍNIMA: 2,30 M - LARGURA MÍNIMA: 1,20M X 1,20M - PESO MÉDIO: 85 KG</p> <p>14.3. DO MODELO - STAND - VASO, PAPEL HIGIÊNICO. * DEVERÁ HAVER BANHEIROS PARA DEFICIENTES FÍSICOS.</p> <p>OBS.: TODOS OS CUSTOS PARA O FUNCIONAMENTO SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA DEVENDO SER INCLUSOS. A MONTAGEM DEVERÁ SER REALIZADA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24H (VINTE E QUATRO HORAS) DA REALIZAÇÃO DO EVENTO E EM TEMPO HÁBIL SUFICIENTE PARA OBTENÇÃO DAS LICENÇAS E REALIZAÇÃO DA VISTORIAS NECESSÁRIAS, JÁ A DESMONTAGEM DEVERÁ SER REALIZADA NO PRAZO MÁXIMO DE 24H (VINTE E QUATRO HORAS) APÓS A REALIZAÇÃO DO EVENTO.</p>				
2	<p>Pessoal de apoio; Segurança desarmada, que disponibilize homens/mulheres devidamente uniformizados.</p>	20	1	170,00	3.400,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o valor acima será pago após a realização dos festejos;

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente Termo será válido até o término dos Festejos.

Parágrafo Primeiro: Ao município fica reservado o direito de efetuar acréscimo ou supressões, nos termos do § 1º do art. 65, da lei 8.666/93, mediante fundamentação e autorização.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 06 (seis) parcelas, com apresentação de: Nota Fiscal, Recibo, Certidão de: FGTS, MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL - Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1.751/2014 de 02/10/2014 e Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhista, na Tesouraria desta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis, durante sua vigência, salvo situação excepcional previsto em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto, correrão por conta da dotação orçamentária constante previsto do exercício financeiro de 2018:

UO: 00401 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – Ação: 2007 Manutenção da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – Elemento de Despesa: 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: Próprios.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados, conforme discriminado na Cláusula Segunda do presente contrato será em praça pública, neste Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão executados após autorização e assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado a requerimento da CONTRATADA ou por iniciativa da PREFEITURA durante a vigência deste Termo pelos seguintes motivos:

- a) Período excepcional de chuvas;
- b) Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos serviços de interesse da Prefeitura;
- c) Elementos técnicos;

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização deste Contrato será exercida pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes/Se, designando um funcionário para este fim.

CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Iniciada a sessão do pregão, não cabe desistência das propostas ou lances e a proponente que se recusar a cumprir a obrigação, bem como vier a fazê-lo fora das condições e especificações por ela propostas inicialmente, estará sujeita, de acordo com a gravidade da falta e a critério da Prefeitura, as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência;
- b) Multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da sua proposta;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A Licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com as esferas Federal, Estadual e Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da adjudicatária, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES

É de responsabilidade do **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, arcar com as despesas relativas aos encargos sociais e trabalhistas, bem como outras despesas geradas para a execução dos serviços.

A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;
- b) Efetuar os pagamentos à contratada;
- c) Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
- d) Providenciar por sua inteira responsabilidade as licenças necessárias e alvarás expedidos por repartições competentes para a realização do evento.

A CONTRATADA, obriga-se os profissionais e empregados na execução de suas tarefas, deverão:

- a) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- b) Manter afixado no Posto, em local visível, o número e o telefone da Delegacia da Região, do Corpo de Bombeiros, da Delegacia da Polícia Federal, dos responsáveis pela Administração e outros de interesse e indicados pela CONTRATADA para o melhor desempenho das atividades fim;
- c) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança, conforme orientações recebidas do preposto da CONTRATANTE, bem como as que entender oportunas;
- d) Repassar para os seguranças que estão assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas em vigor, bem como eventual anomalias observada nas instalações;
- e) Comunicar à CONTRATADA todo acontecimento entendido irregular e que atente contra o Patrimônio da CONTRATANTE;
- f) Executar as rondas conforme a orientação recebida do preposto da CONTRATANTE, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade nas instalações;
- g) Manter os seguranças no Posto, não devendo se afastar de suas funções, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- h) A força somente deverá ser utilizada em legítima defesa própria ou de terceiros, e na salvaguarda de patrimônio da CONTRATANTE, após esgotados todos os outros meios para a solução do eventual problema.
- i) Caberá à CONTRATADA fornecer o pessoal necessário à execução dos serviços de segurança e dos banheiros locados como na fiscalização, e dispor de reservas para eventuais substituições;
- j) O horário de trabalho será em conformidade o que dispõe a CLAUSULA SEGUNDA deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão do presente Contrato, os enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO DA FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO No caso de rescisão deste Contrato será obedecido o que estabelecem os artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 10% (dez por cento) do valor contratado, mais as despesas que por aceso se façam necessárias para sua cobrança.

O contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e das formas previstas no art. 79 da mesma lei.

No caso de rescisão determinada por ato unilateral da contratante, ficam asseguradas à mesma, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO


Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro distrital de Nossa Senhora de Lourdes/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possam surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Nossa Senhora de Lourdes (SE), 18 de Janeiro de 2018.



FABIO SILVA ANDRADE
Prefeito Municipal
Contratante



Jose Teófilo de Santana Neto
TEO SANTANA EMPREENDIMENTOS,
PROPAGANDA E EVENTOS LTDA-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

